



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 – 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

### **LEI Nº 1.690/2017**

De 22 de setembro de 2017

(Projeto de Lei nº 56/2017 – De autoria do Executivo Municipal com Emenda Supressiva nº 001/2017 de autoria dos Vereadores: Antônio Sérgio Anholetto, Diego de Oliveira Januário, João Paulo Martins, Marcelo Piassa, Rodrigo César Tavares Ambrozeto e Silvio dos Santos e Emenda Modificativa nº 005/2017 proposta pelo vereador Diego de Oliveira Januário)

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL VIANA MELO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nuporanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** – O Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 – .....

**Paragrafo único** – Tratando-se de imóvel no qual sejam concluídas as obras durante o exercício, o imposto será devido em valor proporcional ao número de meses restantes até o final do exercício, contados a partir da data em que seja expedido o Habite-



se ou em que seja obtido o Auto de Vistoria, ou, ainda, em que as construções sejam efetivamente ocupadas.”

.....  
“Art. 57 – .....

VIII – Dos aposentados proprietários de um único imóvel, cuja renda é de até um salário mínimo e meio, cujo imóvel lhe servirá exclusivamente como residência.

§1º - A comprovação da renda que trata o inciso VIII, deverá ser feita mediante apresentação de extrato de pagamento de benefício, e/ou qualquer documento de comprovação de renda, juntamente com a cópia dos documentos pessoais.

§2º - O integrante do grupo familiar do aposentado que não possuir comprovante de recebimento de renda, deverá apresentar declaração, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, quanto ao não recebimento de nenhuma renda.

§3º - Para cientificação das informações prestadas pelo requerente da isenção, o Município poderá valer-se do Setor de Assistência Social, que fará Relatório Social da família que reside no imóvel.

§4º - A omissão ou apresentação de documentos e/ou informações falsas ou divergentes implicarão no cancelamento da isenção, além das medidas judiciais cabíveis.”

.....  
“Art. 58 – As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado do primeiro dia do mês de outubro até o dia vinte de dezembro, para ter direito à isenção no exercício seguinte.

Paragrafo Único – (REVOGADO)”



.....

**Art. 89 - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), exceto para os serviços descritos nos itens “7” e “15” do Anexo III, para os quais a alíquota será de 5% (cinco por cento).**

.....

**Art. 111 – Fica responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.**

§ 1º .....

§ 2º .....

I - .....

**II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.21, 11.02, 17.05, 17.11 da lista anexo III.**

**§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.**

**§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais**





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga  
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375  
CEP – 14.670 – 000  
Fone (16) 3847 – 9200 / Fax (16) 3847 – 9215  
CNPJ Nº 46.754.388/0001 – 17  
IE Nº 484.058.588.117

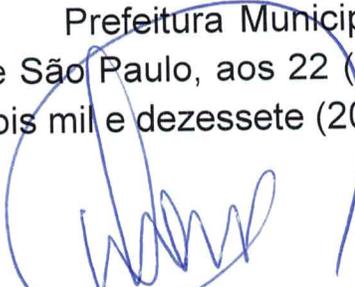
**eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.**

**Artigo 2º** – O Anexo III do Código Tributário Municipal fica alterado de acordo com os itens e subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 com as alterações da Lei Complementar 157 de 29 de dezembro de 2016.

**Artigo 3º** – O Anexo VII do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a inclusão das atividades econômicas descritas no item “5”.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática  
de Nuporanga, Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês  
de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**DANIEL VIANA MELO**  
Prefeito Municipal

Publicado na forma da Lei Orgânica do município da Estância Climática de Nuporanga, Estado de São Paulo e arquivado a primeira via em pasta própria junto à secretaria da Prefeitura Municipal de Nuporanga, na data supra.

Marcelo Cadelca de Melo  
Resp. Int. p/ exp. Da Secretaria